



RELATÓRIO E VOTO AO OFÍCIO Nº 0014/2022

“Solicita a alteração da Lei que declara de utilidade pública a Fraternidade Cristã de Doentes e Deficientes de Chapecó (FCD), para Fraternidade Cristã de Pessoas com Deficiência de Chapecó/SC.”

Autora: Fraternidade Cristã de Doentes e Deficientes de Chapecó (FCD)

Relator: Deputado Camilo Martins

I – RELATÓRIO

Trata-se do Ofício nº 0014/2022, em que a Fraternidade Cristã de Doentes e Deficientes de Chapecó (FCD) solicita a alteração da Lei que a declarou de utilidade pública estadual, devido à alteração de sua denominação para Fraternidade Cristã de Pessoa com Deficiência de Chapecó/SC.

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 13 de julho de 2022 e, ato contínuo, encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça, quando, preliminarmente, nos termos regimentais, foram solicitadas três diligências à entidade (pp. 20/21, pp. 26/27 e pp.34/35) para que trouxesse aos autos a **cópia da ata da assembleia geral em que conste a mudança de sua denominação, registrada em cartório**.

Respondida a Diligência, verifico que se encontram presentes nos autos, conforme determinação legal, a ata em que consta a alteração da denominação da entidade, apresentando o nome atual (p. 81) bem como a alteração do seu estatuto (pp. 8 a 17), registradas em Cartório. Também se encontram nos autos a lei de utilidade pública municipal (p. 6), bem como a inscrição da entidade no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (p. 5), ambas atualizadas, nos termos do que estabelece o § 1º do art. 5º da Lei nº 18.269, de 9 de dezembro de 2021, que rege a matéria.



É o relatório.

II – VOTO

Da análise dos autos, constatei cumpridas as exigências do art. 5º da Lei nº 18.269, de 2021, que assim prevê:

Art. 5º A entidade que promover a mudança de sua sede e/ou a de sua denominação social deverá solicitar à Alesc a alteração da norma legal que a reconheceu de utilidade pública estadual.

§ 1º Para fins de comprovação do disposto no caput deste artigo, a entidade deverá apresentar cópias da ata da assembleia geral e da alteração do estatuto em que conste a mudança de sua sede e/ou denominação, registradas em Cartório ou na Junta Comercial, bem como a lei de utilidade pública municipal e a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), atualizada.

§ 2º Recebida a documentação de que trata o § 1º deste artigo, o processo será encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça, que providenciará a alteração legal.

Pois bem. Para que se proceda à alteração pretendida faz-se necessária a apresentação de projeto de lei, com o escopo de promover a alteração do item 85 referente ao Município de Chapecó do Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021, para dar nova denominação à entidade, qual seja, Fraternidade Cristã de Pessoa com Deficiência de Chapecó/SC.

Diante do exposto, voto, no âmbito deste Colegiado, pela **continuidade da tramitação do Ofício nº 0014/2022**, na forma de projeto de lei de autoria desta Comissão de Constituição e Justiça, nos termos da proposição anexa.

Sala das Comissões,

Deputado Camilo Martins
Relator



PROJETO DE LEI

Altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que “Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina”, para alterar a denominação da Fraternidade Cristã de Doentes e Deficientes de Chapecó (FCD) para Fraternidade Cristã de Pessoa com Deficiência de Chapecó/SC.

Art. 1º Fica alterada a denominação da Fraternidade Cristã de Doentes e Deficientes de Chapecó (FCD) para Fraternidade Cristã de Pessoa com Deficiência de Chapecó/SC.

Art. 2º O item 85 referente ao Município de Chapecó do Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,



ANEXO ÚNICO

(Altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021)

“ANEXO ÚNICO

ENTIDADES DECLARADAS DE UTILIDADE PÚBLICA

.....
Chapecó		LEI ORIGINAL Nº
.....
85	Fraternidade Cristã de Pessoa com Deficiência de Chapecó/SC	12.479, de 2002
.....

(NR)”

Sala das Sessões,



JUSTIFICAÇÃO

Submeto à elevada consideração deste Parlamento o Projeto de Lei em anexo, em razão da mudança da denominação da Fraternidade Cristã de Doentes e Deficientes de Chapecó (FCD) para Fraternidade Cristã de Pessoa com Deficiência de Chapecó/SC, conforme devidamente demonstrada nos documentos anexados.